

CONTRATO Nº 268/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2023
REGISTRO DE PREÇOS 39/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0013437/2023**

CONTRATO Nº 268/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG E ELETRO EPCEL LTDA, TENDO POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, INCLUSIVE, PRAÇAS, PARQUES, TREVOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS TAIS COMO DISTRITO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:-----

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Rua Trinta e Dois, Nº 1.017, Bairro Centro, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ELETRO EPCEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.163.744/0001-88, com sede à Rua Argentina nº 626, bairro Trevo, cidade Rua Argentina, nº 626, Minas, pelo seu representante legal o Sr. Paulo Ferreira Júnior, empresário, inscrito no CPF sob o nº 036.037.016-07, residente na Av. Dona Clara, nº.806, bairro Centro e domiciliado em Monte Carmelo, Minas Geris, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de extensão de rede elétrica de iluminação pública no município de Campina Verde/MG, englobando o perímetro urbano, inclusive, praças, parques, trevos de responsabilidade do município, bem como aglomerados urbanos mais afastados tais como distrito, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

a. **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 0013437/2023, gerado pelo Pregão Presencial nº 61/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

b. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

2.1- Nenhum dos serviços serão realizados sem a expressa determinação por Ordem de Serviço emitida pela contratante, a qual indicará os locais de atuação.

§1º - Os serviços serão iniciados pela contratada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela contratante.

§2º - Na Ordem de Serviço deverá constar o tipo de serviço, o local de execução, os quantitativos e outras determinantes inerentes aos serviços a serem executados.

§3º - Tanto os quantitativos, como os locais de execuções mensais, de realização dos serviços de que trata a **clausula primeira**, serão determinados pelo contratante, mediante Ordem de Serviço, e de acordo com sua necessidade, o interesse público, seu interesse administrativo e a sua disponibilidade orçamentária, podendo, eventualmente, em determinados meses, não haverem serviços a realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1- Todo e qualquer material a ser empregado nos serviços de que trata a **clausula primeira** é de competência do contratado e observará o Termo de Referência e a Proposta Reajustada, no tocante aos materiais, marcas, quantitativos e preços.

Parágrafo único – Se o contratado houver adquirido materiais e/ou posto no local dos trabalhos, sem a emissão expressa e assinada da Ordem de Serviços, terá os custos e/ou a desmobilização, suportados às próprias expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1- Em qualquer tempo o contratante poderá solicitar do contratado a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados, no seu todo ou em parte, emitida pelo órgão competente, a qual deverá ser apresentada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Diante da não comprovação de que trata o “caput”, o contratado ficará obrigado a promover, sem qualquer tipo de ônus ao contratante, a substituição do objeto em questão, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão iniciados sempre e somente por Ordem de Serviços, nos termos da **Clausula Segunda**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

6.1.1- Unilateralmente pela Administração:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;
- No caso de supressão se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, mediante Ordem de Serviço emitida pela contratante, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.1.2- Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1- Para cada Ordem de Serviços o contratado emitirá um Relatório de Execução de Serviços Realizados correspondente, indicando os locais e os pontos de iluminação onde efetivamente houve a execução dos serviços e ficará no aguardo da aceitação da medição, pelo contratante, que o fará em até 3 (três) dias do recebimento do Relatório.

Parágrafo único – O Relatório de Execução de Serviços Realizados será passível de medição, verificação e avaliação pela Engenharia Municipal, a qual se manifestará sobre quaisquer correções de serviços; a Engenharia Municipal dará aceitação aos serviços, após eventuais e necessários saneamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Engenheiros do Município, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º O Engenheiro Municipal anotará em registro próprio, através de Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Engenheiro Municipal deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1- O preço unitário de cada tipo de serviço e material/equipamento serão os seguintes:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
001	1.000	PÇ	BASE PARA RELE 10A UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	15,00	15.000,00
002	5	PÇ	BASE PARA RELE 50A UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	400,00	2.000,00
003	20	PÇ	BRAÇO TIPO LEVE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	170,00	3.400,00

004	150	PÇ	BRAÇO TIPO MÉDIO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	425,00	63.750,00
005	10	PÇ	BRAÇO TIPO PESADO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	475,00	4.750,00
006	5	PÇ	CABEÇOTE 1 PÉTALA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	270,00	1.350,00
007	5	PÇ	CABEÇOTE 2 PÉTALAS UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	320,00	1.600,00
008	5	PÇ	CABEÇOTE 3 PÉTALAS UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	425,00	2.125,00
009	5	PÇ	CABEÇOTE 4 PÉTALAS UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	475,00	2.375,00
010	1.000	M	CABO CU XLPE 1,5MM UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	2,45	2.450,00
011	200	M	CABO MULTIPLEX 2X1X(16+16)1KV UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	10,00	2.000,00
012	200	M	CABO MULTIPLEX 2X1X(25+16)1KV UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	22,00	4.400,00
013	1.300	M	CABO MULTIPLEX 3X1X(150+3/8)15KV PROTEGIDO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	82,00	106.600,00
014	500	M	CABO MULTIPLEX 3X1X(35+35) 1KV UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	30,00	15.000,00
015	4.000	M	CABO MULTIPLEX 3X1X(70X70) 1KV UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	52,00	208.000,00
016	100	PÇ	CONECTOR PERFURAÇÃO 120X120 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	20,00	2.000,00

017	400	PÇ	CONECTOR PERFURAÇÃO 120X70 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	17,00	6.800,00
018	1.000	PÇ	CONECTOR PERFURAÇÃO 16X70 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	13,00	13.000,00
019	2	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO CEMIG EM POSTE EXISTENTE COM LENTE E DISJUNTOR BIFÁSICO 63A UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	3.200,00	6.400,00
020	50	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO CEMIG MONOFÁSICO ENTRADA E SAÍDA AÉREA A FAVOR DA REDE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	1.050,00	52.500,00
021	50	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE MEDIÇÃO CEMIG MONOFÁSICO ENTRADA E SAÍDA AÉREA CONTRA A REDE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	1.650,00	82.500,00
022	5	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO 10M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA -PRAÇAS- UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	4.000,00	20.000,00
023	5	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 10M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA -PRAÇAS- UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	3.600,00	18.000,00
024	10	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO C/ TRAFÓ 3-45KVA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	18.000,00	180.000,00
025	15	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	4.000,00	60.000,00

026	80	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA E REDE DE BAIXA TENSÃO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	10.050,00	804.000,00
027	35	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM LUMINÁRIA PÚBLICA E REDE DE BAIXA TENSÃO E MÉDIA TENSÃO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	11.900,00	416.500,00
028	2	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO 11M EQUIPADO COM TRAFÓ 3-75KVA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	23.000,00	46.000,00
029	200	PÇ	LUMINÁRIA 100W LED IP UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	800,00	160.000,00
030	100	PÇ	LUMINÁRIA 150W LED IP UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	850,00	85.000,00
031	50	PÇ	LUMINÁRIA 200W LED IP UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	925,00	46.250,00
032	50	PÇ	LUMINÁRIA 50W LED IP UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	705,00	35.250,00
033	1.000	PÇ	RELE FOTO ELETRICO 220V UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	20,00	20.000,00
034	10	UN	SERVIÇO DE APRUMAR/TROCAR POSTE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	1.000,00	10.000,00

§1º - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 2.499.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil reais).

§2º - As supressões que se fizerem presentes suprimirá proporcionalmente o valor global do contrato, anulando-se eventuais reservas de dotações orçamentárias; de forma inversa os acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1- O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 20/09/2023 e compreendido até 20/09/2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

§1º - Eventuais aditivos nos termos do §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 é de faculdade exclusiva da contratante; nos termos do inc. II, do §2º, do mesmo artigo fica desde já acordado entre as partes os termos do §3º desta cláusula.

§2º - O contratado fica obrigado aceitar as supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços de que trata a **Cláusula Primeira**, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por ter ciência de que se trata de serviços eventuais, bem como nos termos da declaração de proponente em sede de participação do certame, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

§3º - As supressões dos serviços de que trata a **Cláusula Primeira**, que vierem a surgir no decorrer da vigência contratual se farão pelo correspondente aditivo do contrato nos termos do §1º e **inc. II do §2º**, ambos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1- Aceita a medição do Relatório de Execução de Serviços Realizados, pela contratante, poderá ser emitida a correspondente Nota Fiscal, a qual será paga em até trinta dias contados de sua emissão.

§1º - Tanto o Relatório de Execução de Serviços Realizados quanto a Nota Fiscal proveniente, deverá ser restritos aos serviços efetivamente realizados, os quais terão como teto de execução a determinação pela Ordem de Serviços e teto de valores aqueles constantes do item aplicado na execução do serviço, conforme o valor disposto na Proposta de Preços, que é parte anexa integrante deste contrato.

§2º - O Pagamento será restrito a liquidação, nos termos do artigo 62 cc. O artigo 63, §2º, III, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§3º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

§4º - O contratado deverá fazer constar no corpo de cada Nota fiscal emitida para cada Relatório de Execução de Serviços Realizados, aprovado:

I- Objeto Resumido do Contrato;

II- Banco;

III- Agência;

IV- Número da Conta Corrente em nome da Pessoa Jurídica contratada;

V- Número do Processo, numero do Pregão

§5º - O pagamento será por depósito bancário em conta exclusiva do contratado.

§6º - Pelos eventuais serviços de extensão de rede elétrica, pagar-se-á a mobilização com a mão de obra, mais os materiais e seus quantitativos que forem utilizados, de acordo com a Proposta de Preços que é parte anexa integrante deste contrato, cujos preços unitários podem ser constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1- Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias 633 – 02.02.1301.15.451.0011.03.1.801.4.4.90.51.00.00 – 1754.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1- São responsabilidades e obrigações da contratada:

- a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- c) Responsabiliza-se pela Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, quando se fizer necessária à execução de serviços e/ou instalações, a qual deverá ser entregue no Departamento de Engenharia da Contratante, antes do início dos serviços determinados pela Ordem de Serviços;
- d) Providenciar nova emissão e entrega, no Departamento de Engenharia da Contratante, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no caso de mudança do engenheiro profissional da contratada;
- e) Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;
- f) Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- g) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;
- h) Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
- i) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Uso de equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra própria, no que couber para execução do contrato;
- l) Uso dos materiais cujas configurações são aquelas constantes da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que é parte anexa integrante deste projeto;
- m) Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;
- n) Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido contratado;
- o) Garantir os serviços no tocante aos materiais empregados e a execução, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil); excetuam-se desta condição os materiais cuja natureza do uso seja de bem não durável;
- p) O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam normas federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- q) O contratado obriga-se na aceitação das supressões que se fizerem além de 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quaisquer dos serviços de que trata a **cláusula primeira**, estando, desta forma, de acordo com o artigo 65, §2º, II, da Lei 8.666/93, por ter ciência de que se trata de serviços eventuais e na conformidade de sua declaração em sede de participação do certame a qual passa a fazer parte integrante do presente projeto.
- r) As necessidades de extensões de rede, poderão ser indicadas pela contratada, prevalecendo os termos da **cláusula segunda**, tendo, portanto, apenas caráter indicativo não vinculando serviços.
- s) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, no que se refere ao patrimônio público e dos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a Ordem de Serviços nos termos da **cláusula segunda**;
- b) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- c) Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

- d) Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;
- f) Dar aceitação ou apontar correções ou obscuridades nos serviços realizados;
- g) Manter a ordenação dos prazos estipulados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1- A contratante, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A exigência e a atuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à perfeita execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1- A contratada poderá promover subcontratação parcial de mão de obra, na execução do contrato, não se eximindo de suas obrigações pactuadas mesmo à aquelas subcontratadas, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

Parágrafo único – A subcontratação deverá ser informada à contratante a qual dará, ou não, anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO

18.1- Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

19.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por Ato Unilateral e escrito da administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- IV. §3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V. §4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:
- VI. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- VII. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- VIII. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IX. Atraso injustificado no início da obra;

- X. Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- XI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- XII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- XIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- XIV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XV. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XVI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XVII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XVIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- XIX. §5º - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:
- XX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XXI. A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- XXII. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XXIII. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

- 20.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição a contratada, quando:
- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta até o final da vigência contratual, salvo os casos de reequilíbrios nos termos deste contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega dos serviços contratados;
- VI. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- VII. Fizerem declaração falsa.
- VIII. §1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- IX. §2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Termo de Contrato.

21.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos, até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas, no Edital e seus anexos, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do presente Contrato.

21.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações em face de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3. O Município de Campina Verde deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

21.3.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o município de Campina Verde, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

21.3.2. Na hipótese de o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Campina Verde notificará o fornecedor com o primeiro menor preço, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

21.3.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Município de Campina Verde desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.3.4. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

21.3.5. Quando o preço tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento.

21.3.6. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

21.3.7. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponível para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento, e no embasamento da decisão que deferir ou rejeitar o pedido.

21.3.8. Preliminarmente, o Município de Campina Verde convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

22.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo Município de Campina Verde:

22.1.1. De comum acordo, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.1.2. No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste documento pelo promitente fornecedor/prestador de serviços, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

22.2. O presente contrato será cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, ressalvados os casos de prorrogação e por iniciativa do Município de Campina Verde quando:

22.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes do contrato;

22.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho no prazo estabelecido, e Município de Campina Verde não aceitar sua justificativa;

22.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato, a critério do Município de Campina Verde, observada a legislação em vigor;

22.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pelo Município de Campina Verde, com observância das disposições legais;

22.2.5. Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

22.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Campina Verde.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da comarca de Campina Verde, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde-MG, 20 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratado

ELETRO EPCEL LTDA

Sr. Paulo Ferreira Júnior

Contratante

Testemunhas:

Carlos Roberto Sousa

CPF: 725.696.706-34

Reisula M. Redosa

CPF: 063.686.526-95